



## PORTRARIA DE OUTORGA Nº 83, DE 03 DE MAIO DE 2022

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, CNPJ Nº. 28.151.363/0001-47, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para captação direta em corpo de água superficial no curso hídrico OID: 1055873, na região hidrográfica do Itabapoana, município de Divino São Lourenço, requerido por meio do processo AGERH nº 2022-W561W, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto da captação: 218671 E / 7718716 N, Datum WGS-84;

II – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25
h/dia	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31

III – Finalidade de uso das águas: Abastecimento Público

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de vigência desta.

**Art. 2º** Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 2,76 l/s, equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da vazão  $Q_{referência}$  no ponto a que se refere esta Portaria, a Outorgada se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o referido fluxo residual.

**Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;



II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 5º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

**Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EMANUEL BERSAN PINHEIRO**  
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO  
GERE - AGERH - GOVES  
assinado em 27/05/2022 10:18:04 -03:00

**JOSÉ ROBERTO JORGE**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA  
DPI - AGERH - GOVES  
assinado em 27/05/2022 10:34:35 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/05/2022 10:34:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EMANUEL BERSAN PINHEIRO (GERENTE DE REGULACAO E GESTAO - GERE - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-H2RVTV>